



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade  
Coordenadoria de Material e Patrimônio  
Seção de Contratos



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA  
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-  
ro.jus.br

**CARTA CONTRATO Nº 17/2020**

**CARTA-CONTRATO N. 17/2020**

**PROCESSO SEI N. [0000023-83.2020.6.22.8000](#)**

**CARTA-CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR MEIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, E A EMPRESA OPEN TREINAMENTOS E EDITORA LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE UMA ASSINATURA ANUAL COM 12 (DOZE) ACESSOS SIMULTÂNEOS AO SISTEMA WEB “GESTÃO TRIBUTÁRIA”, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO TRE-RO.**

**CONTRATANTE:** A UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA (TRE-RO)**, CNPJ n. 04.565.735/0001-13, com sede na Av. Presidente Dutra, 1889, Baixa União, CEP: 76.805-901, município de Porto Velho, Estado de Rondônia, neste ato representado por sua Diretora Geral, Senhora **LIA MARIA ARAÚJO LOPES**, brasileira, Cédula de Identidade RG n. 294.893-SSP/RO e CPF n. 475.106.849-00.

**CONTRATADA:** Empresa **OPEN TREINAMENTOS E EDITORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. 09.094.300/0001-51, com sede na Rua Edístio Pondé, n. 353, Ed. Empresarial Tancredo Neves, Cj. 909/910, STIEP, CEP: 41.770-395, Município de Salvador, Estado da Bahia, Telefone: (71) 3340-0603 e 0800-888-1482, E-mail: [vendas@opentreinamentos.com.br](mailto:vendas@opentreinamentos.com.br), [adm@opentreinamentos.com.br](mailto:adm@opentreinamentos.com.br), [open@opentreinamentos.com.br](mailto:open@opentreinamentos.com.br), neste ato representada pelo Senhor **ALEXANDRE MARQUES ANDRADE LEMOS**, portador da Carteira de Identidade de Advogado n. 17788/OAB-BA e CPF n. 718.561.105-91.



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

**LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:** Lei 8.666/93, Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e, supletivamente, a Lei 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).

**FUNDAMENTO LEGAL:** Contratação direta por inexigibilidade de licitação, fundamentada no artigo 25, *caput*, da Lei n. 8.666/93.

**Ato de autorização da despesa e de Ratificação de Inexigibilidade de Licitação:** Despacho n. 1107/2020 - PRES/DG/GABDG, de 23/07/2020.

### **DO OBJETO**

**(Artigo 55, I, IV e XI, da Lei 8.666/93)**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Constitui objeto desta Carta-Contrato a contratação da empresa **OPEN TREINAMENTOS E EDITORA LTDA**, para fornecimento de 1 (uma) assinatura anual com 12 (doze) acessos simultâneos ao sistema web “**Gestão Tributária**”, plano Diamante, conforme condições constantes no Projeto Básico e na Proposta da CONTRATADA, e com as seguintes funcionalidades:

- I - Acesso via Internet no site [www.gestaotributaria.com.br](http://www.gestaotributaria.com.br);
- II - Acesso autenticado *login/senha*;
- III - *Login/senha* de uso exclusivo não compartilhado com outras entidades públicas/ privadas ou diferentes IP'S, sem possibilidade de *login* simultâneo;
- IV - Acesso a informações relevantes acerca da tributação, abordando os principais impostos e contribuições incidentes na fonte (INSS, IRRF, CSLL, PIS/PASEP, COFINS e ISS);
- V - Simulador (GT-Fácil) de tributação incidente sobre pagamentos, obtendo instantaneamente a orientação correta sobre como proceder em cada espécie de serviço contratado, indicando, ainda, valores a serem retidos em cada um dos tributos, com possibilidade de emissão de relatório em formato *.pdf* para cada consulta/simulação realizada; e
- VI - Resposta a questionamentos (Informação Fiscal – IF) acerca da incidência dos impostos e contribuições sociais referentes a INSS,



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

IRRF, CSLL, PIS/PASEP, COFINS e ISS, nos pagamentos a pessoas físicas ou jurídicas.

**Subcláusula Única** – Independentemente de transcrição, o Projeto Básico, a proposta da CONTRATADA e o Ato de Autorização da Despesa e de Ratificação da Inexigibilidade de Licitação são partes integrantes desta Carta-Contrato.

**DA VIGÊNCIA**

**(Artigo 57, caput e § 3º, da Lei 8.666/93)**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Esta Carta-Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de 18 de setembro de 2020, não podendo ser prorrogada.

**DO VALOR**

**(Artigo 55, III e V, da Lei 8.666/93)**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O valor total desta Carta-Contrato é de **R\$ 7.188,00** (sete mil cento e oitenta e oito reais), consoante a proposta da CONTRATADA.

**Subcláusula Primeira** – No valor supramencionado estão incluídos todos os custos e despesas, diretos ou indiretos, necessários ao cumprimento integral do objeto desta contratação, conforme proposta da CONTRATADA.

**Subcláusula Segunda** - As despesas com a execução da presente Carta-Contrato correrão à conta do Orçamento Ordinário da Justiça Eleitoral, Programa de Trabalho 02122003320GP0011, Natureza da Despesa 33.90.39-01, consoante Nota de Empenho n. 2020NE000482, de 28/07/2020, consoante detalhamento abaixo:

CATEGORIA (TIPO DE ORÇAMENTO): Orçamento Ordinário (Manutenção Geral)

AGREGADOR: Operação dos Serviços Administrativos



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

DESPESA AGREGADA: Assinatura de Periódicos e Anuidades

PLANO INTERNO: AOSA ASSINA

**DO PAGAMENTO**

**(Art. 55, III, da Lei 8.666/93)**

**CLÁUSULA QUARTA** - O pagamento será efetuado em parcela única após a assinatura deste instrumento, mediante ordem bancária - ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras – através do Banco do Brasil S/A, em moeda corrente, até o 5º (quinto) dia útil, contados a partir do recebimento da Fatura/nota Fiscal devidamente certificada pela Coordenadoria de Orçamento, Finanças e Contabilidade, aplicadas as retenções legais.

**Subcláusula Primeira** – No ato do pagamento a CONTRATADA deverá estar em situação de plena regularidade junto à Fazenda Federal, à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Justiça do Trabalho, além de certidão NEGATIVA junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

**Subcláusula Segunda** – No caso de irregularidade fiscal, poderá a CONTRATADA receber o respectivo pagamento, desde que com autorização prévia da autoridade máxima do CONTRATANTE, acompanhada das devidas justificativas.

**Subcláusula Terceira** - Caso a CONTRATADA não apresente regularidade fiscal no momento do pagamento conforme ora descrito, poderá ser aplicada multa por descumprimento de obrigação imposta, conforme sanção prevista neste instrumento. O pagamento será realizado com a devida retenção da multa a ser aplicada, o qual ficará retida até a conclusão do procedimento de apuração de responsabilidade. (*Acórdão n.º 964/2012-Plenário, TC 017.371/2011-2, rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, 25.4.2012*);



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

**Subcláusula Quarta** - Poderá o gestor sugerir o pagamento da nota fiscal com retenção dos valores relativos a essas obrigações, devendo fundamentar o ato.

**Subcláusula Quinta** - Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**Subcláusula Sexta** - O CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA que porventura não tenha sido acordada contratualmente.

**Subcláusula Sétima** - Havendo erro na Fatura/Nota Fiscal ou nos demais documentos apresentados, ou havendo, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, os documentos serão devolvidos à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras notificadas pelo CONTRATANTE, no prazo estabelecido. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

**Subcláusula Oitava** - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

**Subcláusula Nona** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

**EM** = Encargos moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

**VP** = Valor da parcela a ser paga.

**I** = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0,00016438$$

**TX** = Percentual da taxa anual = 6%.

**Subcláusula Décima** - A compensação financeira prevista na cláusula anterior será incluída em fatura/nota fiscal emitida posteriormente à ocorrência.

**DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**(Artigo 55, VII, da Lei 8.666/93)**

**CLÁUSULA QUINTA**– São obrigações do CONTRATANTE:

**I** - Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidos neste Instrumento, no Projeto Básico respectivo e na proposta da CONTRATADA;

**II** - Receber a chave de acesso do sistema;

**III** - Não compartilhar a chave acesso com outras entidades públicas/privadas;

**IV** - Proceder os pagamentos nos termos especificados nesta Carta–Contrato;

**V** - Anotar nos autos as ocorrências relativas ao cumprimento contratual, mantendo atualizados os documentos próprios dos registros de não funcionamento do sistema e oficiando a CONTRATADA caso ocorra a não utilização do sistema por problemas operacionais da empresa;

**VI** - Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

**VII** - Fornecer, a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos julgados necessários;

**VIII** – Rejeitar o fornecimento efetivado em desacordo com o previsto nesta Carta–Contrato;

**IX** - Efetuar o pagamento da Nota Fiscal devidamente certificada pela Coordenadoria de Orçamento, Finanças e Contabilidade, na forma contratada;

**X** – Comunicar-se com a CONTRATADA através de correspondência oficial e anotações ou registros no Relatório de Serviços.

**XI** - Controlar a execução financeira da contratação, dentro dos limites, condições e prazos estabelecidos;

**XII** - Analisar e se manifestar sobre pedidos de prorrogação de prazo quanto ao objeto contratado; e

**XIII** - Cumprir as demais obrigações consignadas neste instrumento contratual e em seus anexos.

### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**(Artigo 55, II, VII e XIII, da Lei 8.666/93)**

#### **CLÁUSULA SEXTA – São obrigações da CONTRATADA:**

**I** - Cumprir fielmente o contrato, de modo que os produtos sejam fornecidos conforme proposta comercial, ressalvado ao CONTRATANTE o direito de, a qualquer tempo e sempre que julgar necessário, proceder à análise dos produtos fornecidos, ficando o ônus a cargo exclusivo da CONTRATADA;

**II** - Oferecer aos assinantes acesso a informações relevantes acerca da tributação de seus contratos, abordando os principais impostos e contribuições incidentes na fonte (INSS, IRRF, CSLL, PIS/PASEP, COFINS e ISS);

**III** – Garantir a todos os 12 (doze) servidores do TRE-RO o acesso permanente, simultâneo e ilimitado, por meio da intranet, ao conteúdo contratado, 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante todo período de vigência contratual, acesso ao mesmo conteúdo simultaneamente;



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

**IV** - Disponibilizar suporte técnico, de segunda a sexta-feira, de 8h às 18h, objetivando a resolução e o esclarecimento de problemas e dúvidas quanto ao conteúdo contratado;

**V** - Responsabilizar-se por todas as obrigações e todos os encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, que prestem serviço à empresa, bem como com as taxas, impostos, frete e outras que incidam ou venham a incidir sobre o serviço ora contratado;

**VI** - Indenizar o TRE-RO por todo e qualquer dano decorrente direta e indiretamente da execução da presente Carta-Contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos;

**VII** - Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, devendo comunicar ao TRE-RO, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução do contrato;

**VIII** - Informar imediatamente ao TRE-RO a ocorrência de qualquer problema técnico, que venha ocasionar a indisponibilidade do produto objeto do contrato, ou qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços para a adoção das medidas cabíveis;

**IX** - Comunicar por escrito e imediatamente ao TRE-RO a ocorrência de contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal;

**X** - Não transferir e não subcontratar, no todo ou em parte, o objeto contratado, bem como transferir ou ceder a terceiros o crédito respectivo, ficando obrigada perante o CONTRATANTE, pelo exato e fiel cumprimento das obrigações contratuais estabelecidas neste instrumento;

**XI** - Sempre que no decorrer da vigência contratual, houver o lançamento de novas edições de quaisquer dos livros, disponibilizar ao CONTRATANTE a edição atualizada;

**XII** - Assumir total responsabilidade por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e patentes, relativos ao objeto do fornecimento do bem contratado;



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

**XIII** - Manter-se regular junto ao FGTS, INSS, à FAZENDA FEDERAL e à JUSTIÇA DO TRABALHO durante o período contratual;

**XIV** - Cumprir todos os prazos e condições estabelecidos no Projeto Básico, na Carta-Contrato e em sua proposta;

**XV** - Responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto da presente contratação, não podendo ser arguido para efeito de exclusão de responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhamento da execução dos referidos serviços;

**XVI** – Apresentar os eventuais pedidos de prorrogação do prazo de entrega/execução de serviços dentro dos prazos inicialmente definidos para o cumprimento dessas obrigações, observando os procedimentos a seguir:

a) os pedidos de prorrogação de prazo deverão apresentar a devida justificada e ser dirigidos à Coordenadoria de Material e Patrimônio do TRE-RO, unidade competente para, colhida a manifestação do Fiscal deste instrumento, decidir acerca desses pedidos; e

b) somente serão processados os pedidos protocolados dentro dos prazos para a entrega e a substituição do serviço, conforme prazos e circunstâncias estabelecidas na Instrução Normativa nº 004/2008-TRE-RO.

**XVII** - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% do valor inicial do contrato (art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93), observado o que segue:

a) Os limites de alteração à contratação serão considerados de forma isolada, ou seja, tomando-se o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimos, sempre calculados sobre o valor original deste instrumento, sem que haja compensação entre eles, conforme reiterada decisões do TCU (Acórdãos 1.981/2009, 749/2010, 906/2012 e 517/2012 – Plenário).

**XVIII** – Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE e prestar todos os esclarecimentos solicitados e acatar as reclamações formuladas;

**XIX** - Cumprir, no prazo determinado na notificação expedida, determinação do fiscal ou do gestor deste instrumento para adimplemento de obrigação contratual; e



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

**XX** - Cumprir as demais obrigações impostas contratualmente pelo TRE-RO.

### **DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

**(Artigo 67, da Lei 8.666/93)**

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A gestão e a fiscalização desta Carta-Contrato serão exercidas pelo titular da Coordenadoria de Orçamento, Finanças e Contabilidade do TRE-RO, cabendo-lhe, nessa condição, as atribuições previstas na Instrução Normativa TRE-RO n. 04/2008.

**Subcláusula Primeira** – Nos afastamentos dos titulares, as funções de gestão e de fiscalização deste instrumento serão exercidas por seus respectivos substitutos.

**Subcláusula Segunda** – A atuação ou a eventual omissão da fiscalização durante a execução deste instrumento não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pelo seu cumprimento.

### **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**(Artigo 55, VII e IX, da Lei 8.666/93)**

**CLÁUSULA OITAVA** – O descumprimento injustificado das obrigações assumidas na contratação, garantida a prévia e ampla defesa, sujeita a contratada à multa moratória consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93, incidentes sobre o valor do contrato, na forma seguinte:

**Subcláusula Primeira** - Quanto à interrupção na prestação dos serviços:

- a) primeira interrupção injustificada de até 6 (seis) horas na execução dos serviços contratados, multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento);
- b) segunda interrupção injustificada de até 6 (seis) horas na execução dos serviços contratados, multa de 0,3% (zero vírgula três por cento);
- c) terceira interrupção injustificada na execução dos serviços contratados, multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento);



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

**Subcláusula Segunda** - Quanto ao cumprimento de determinação do fiscal ou do gestor do contrato:

- a) primeiro descumprimento injustificado de determinação regularmente notificada pelo fiscal/gestor do contrato: multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento);
- b) segundo descumprimento injustificado de determinação regularmente notificada pelo fiscal/gestor do contrato: multa de 1,0% (um por cento);
- c) terceiro descumprimento injustificado de determinação regularmente notificada pelo fiscal/gestor do contrato caracterizará a inexecução da obrigação.

**Subcláusula Terceira** - Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, o CONTRATANTE poderá, nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/1993, garantido o direito do contraditório e da ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**Subcláusula Quarta** – A Administração CONTRATANTE poderá deixar de declarar a inexecução total do contrato, quando:

- a) a infração tenha sido provocada por lapso da CONTRATADA e não gerar nenhum benefício, nem prejuízo ao CONTRATANTE;
- b) a CONTRATADA tenha incorrido em equívoco na compreensão das regras do contrato claramente demonstrada em processo administrativo;



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

c) a CONTRATADA tenha adotado voluntariamente providências suficientes para reparar a tempo os efeitos danosos da infração.

**Subcláusula Quinta** – A Administração CONTRATANTE declarará a inexecução total do contrato, quando:

a) ocorrer interrupção superior a 6 (seis) horas ou quarta interrupção injustificada na execução dos serviços contratados caracterizará a inexecução do contrato;

b) a CONTRATADA tenha deixado, tendo conhecimento do ato lesivo, de tomar providências para atenuar ou evitar suas consequências danosas;

c) a CONTRATADA seja reincidente, definida esta como a reiteração de conduta faltosa, num lapso de 30 (trinta) dias após regular notificação.

**Subcláusula Sexta** - A CONTRATANTE poderá reter dos créditos os valores para assegurar o pagamento de indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA, originados em quaisquer descumprimentos injustificados das obrigações assumidas, gerando custos em virtude de eventual aquisição ou contratação emergenciais junto a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais.

**Subcláusula Sétima** - O valor da multa ou condenação eventualmente aplicada a CONTRATADA deverá ser recolhido através de Guia de Recolhimento à União – GRU, à Conta Única do Tesouro Nacional, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação da CONTRATADA.

**Subcláusula Oitava** – Caso o valor da multa ou condenação eventualmente aplicada à CONTRATADA não seja quitado no prazo acima, deverá ser automaticamente descontado do pagamento da fatura a que fizer jus, atualizado pelo SELIC, com fundamento no art. 29 e 30 da Lei 10.522/2002 e Acórdão TCU 1.603/2011. Caso a mesma não tenha nenhum valor a receber deste Tribunal, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa da União (Decisão TCU n. 1.122/00 – Plenário, publicada no DOU de 01/06/01).



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

**Subcláusula Nona** - No caso de o valor de pagamento a que fizer jus a CONTRATADA não ser suficiente para cobrir o montante da multa ou da condenação aplicadas, aquele valor será recolhido ao Tesouro Nacional, devendo o saldo pendente do valor das penalidades aplicadas ser recolhido pela CONTRATADA através de GRU à Conta Única do Tesouro Nacional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do responsável, sob pena de inscrição na Dívida Ativa da União – DAU (Lei 6.830/80 e art. 6º da Instrução Normativa n. 05/2009/TRE-RO).

**Subcláusula Décima** – De igual modo, no caso de a CONTRATADA não ter nenhum valor a receber deste Tribunal o valor das penalidades aplicadas deverá ser recolhido pela CONTRATADA através de GRU à Conta Única do Tesouro Nacional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do responsável, sob pena de inscrição na DAU (Lei 6.830/80 e art. 6º da Instrução Normativa n. 05/2009/TRE-RO).

**Subcláusula Décima Primeira** - No mesmo ato o responsável será notificado de que a ausência do recolhimento no prazo máximo de 75 (setenta e cinco) dias poderá ensejar sua inscrição no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal - CADIN (Art. 2º, § 2º, da Lei 10.522/02).

**Subcláusula Décima Segunda** - Caso a CONTRATADA não recolha o valor informado na GRU no prazo estabelecido neste instrumento, o valor da multa será corrigido pela taxa SELIC e será providenciada a inscrição do débito na DAU (Decisão TCU n. 1.122/00 – Plenário, publicada no DOU de 01/06/01) ou no CADIN;

**Subcláusula Décima Terceira** - Os responsáveis pelas multas e demais obrigações não quitadas e desde que não inscritas na DAU ou no CADIN, poderão ainda ser inscritos no Cadastro Interno de Inadimplentes do TRE-RO – CAI2.

**Subcláusula Décima Quarta** - As multas previstas nesta seção não eximem a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração contratante.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

**Subcláusula Décima Quinta** - A recusa injustificada do cumprimento das obrigações previstas nesta seção, caracterizará a inexecução total deste instrumento.

**Subcláusula Décima Sexta** - Caracterizada a inexecução parcial ou total da obrigação, poderá a Administração rescindir este instrumento e aplicar a CONTRATADA as demais penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93;

**Subcláusula Décima Sétima** - A CONTRATADA se submete às sanções deste instrumento, não a eximindo das responsabilidades que lhe são cometidas pela legislação em vigor, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93, apuradas mediante o devido processo legal.

**Subcláusula Décima Oitava** - As sanções estabelecidas neste instrumento podem ser aplicadas à CONTRATADA de forma cumulada entre si e com as demais previstas na legislação correlata e outras previstas no Termo de Referência respectivo, devendo sempre obedecer ao procedimento disciplinado pela Instrução Normativa n. 004/2008-TRE/RO.

**Subcláusula Décima Nona** - O procedimento para aplicação de sanções pela CONTRATADA observará o devido processo legal administrativo e as regras contidas na Instrução Normativa TRE/RO n. 04/2008, disponível no seguinte link da internet: <http://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tre-ro-in-no-004-2008>.

**Subcláusula Vigéssima** - Da aplicação de penalidades sempre caberão recursos ou pedido de reconsideração, com procedimento disciplinado pela referida Instrução Normativa TRE/RO n. 04/2008/TRE-RO.

**DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**(Artigo 55, VII e IX, da Lei 8.666/93)**



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

**CLÁUSULA NONA** - A presente Carta-Contrato poderá ser rescindida de pleno direito, por inexecução de quaisquer das obrigações estipuladas, sujeitando a CONTRATADA, a exclusivo juízo do CONTRATANTE, à indenização dos prejuízos que resultarem da paralisação dos serviços e demais consequências previstas na seção “Das Penalidades” deste instrumento.

**Subcláusula Primeira** – - A rescisão contratual poderá ser:

**I** – Por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

**II** - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo nestes autos, desde que haja conveniência da Administração; e

**III** - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**Subcláusula Segunda** – Nos termos do Art. 2º, V c/c o Art. 3º da Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 7, de 18 de outubro de 2005, constitui também causa de rescisão contratual a contratação pela CONTRATADA, na vigência deste instrumento, de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal.

**Subcláusula Terceira** – A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarretará as consequências previstas no art. 80, inciso IV, da Lei 8.666/93, sem prejuízo das demais cominações previstas no mesmo diploma legal.

**Subcláusula Quarta** – Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**(Art. 65 e §§ da Lei 8.666/93)**



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Esta Carta-Contrato poderá ser alterada unilateralmente pela administração contratante ou por acordo entre as partes nos casos previstos pelo art. 65 da Lei 8.666/93.

**Subcláusula Primeira** - Os preços permanecerão, em regra, invariáveis durante a vigência contratual. Excepcionalmente, porém, o valor deste instrumento poderá ser revisto, consoante dispõe o inciso II, “d”, do Art. 65 da Lei 8.666/93, cabendo à CONTRATADA o ônus da comprovação, de maneira robusta e suficiente.

**Subcláusula Segunda** – A CONTRATADA obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da carta-contrato, nos termos do § 1º, do art. 65, da lei 8.666/93.

**Subcláusula Terceira** - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite acima estabelecido, salvo no caso de supressão resultante de acordo entre as partes, conforme prevê o § 2º do art. 65 da Lei 8.666/93.

**Subcláusula Quarta** - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão desta contratação, para mais ou para menos, conforme o caso, nos termos do § 5º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

**Subcláusula Quinta** - Havendo alteração unilateral da Carta-Contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos do § 6º do art. 65 da Lei 8.666/93.

**Subcláusula Sexta** - A CONTRATADA se obriga, ainda, a aceitar, no que for aplicável, as demais regras estabelecidas pela Lei 8.666/93 para as alterações das contratações administrativas.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

**DA PUBLICAÇÃO**

**(Art. 61, parágrafo único, da Lei 8666/93)**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento contratual e, se for o caso, de seus aditamentos, no Diário da Justiça Eletrônico do TRE-RO.

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**(Art. 55, XII, da Lei 8666/93)**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - À execução do presente instrumento e aos casos omissos aplicar-se-ão a Lei 8.666/93 (Licitações e Contratos), a Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e, supletivamente, a Lei 10.406/2002 (Código Civil e a Instrução Normativa nº 004/2008-TRE-RO.

**Subcláusula Única** - Não se aplicam ao objeto do presente instrumento os incisos VI e X do artigo 55 da Lei 8.666/93.

**DO FORO**

**(Artigo 55, § 2º, da Lei 8.666/93)**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Em cumprimento ao art. 55, § 2º da Lei n. 8.666/93, o Foro legal para solucionar questões resultantes da aplicação desta Carta-Contrato ou a ele relativas, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Seção Judiciária do Estado de Rondônia, com sede em Porto Velho.

E por estarem, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, assim acordados, lavrou-se o presente instrumento, que após lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes através do Sistema Eletrônico de Informação – SEI, e pelas testemunhas abaixo.

Porto Velho/RO, 28 de julho de 2020.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

<b>LIA MARIA ARAÚJO LOPES</b> Pelo CONTRATANTE	<b>ALEXANDRE MARQUES ANDRADE LEMOS</b> Pela CONTRATADA
Fábia Maria dos Santos Silva CPF: 567.849.102-49 Testemunha	Aldací Souza Mota CPF: 326.504.772-53 Testemunha



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral**, em 28/07/2020, às 16:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE MARQUES ANDRADE LEMOS, Usuário Externo**, em 28/07/2020, às 16:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALDACÍ SOUZA MOTA, Técnico Judiciário**, em 28/07/2020, às 16:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FÁBIA MARIA DOS SANTOS SILVA, Chefe de Seção**, em 28/07/2020, às 16:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0563826** e o código CRC **149C9578**.



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade  
Coordenadoria de Material e Patrimônio  
Seção de Contratos

---

Criado por 006007062364, versão 2 por 006007062364 em 28/07/2020 16:03:38.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA  
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-  
ro.jus.br

### **PROJETO BÁSICO Nº 1/2020 - PRES/DG/SAOFC/COFC/SECG**

#### **PROJETO BÁSICO**

## **1 - INTRODUÇÃO**

Elabora-se o presente Projeto Básico, nos termos do art. 6º, IX e art. 7º, I, da Lei nº 8.666/93, da Instrução Normativa nº 004/2008 – TRE-RO e da Resolução TSE nº 23.234/2010, tendo em vista a necessidade de contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço de assinatura anual de acesso ao sistema web "Gestão Tributária".

## **2 - OBJETO**

Contratação da pessoa jurídica **OPEN TREINAMENTOS E EDITORA LTDA, CNPJ 09.094.300/0001-51**, para prestação de serviço de 1 (uma) assinatura anual com 12 (doze) acessos simultâneos ao sistema web "Gestão Tributária", plano Diamante, conforme Carta Proposta ([0552814](#)).

Em síntese, o objeto propicia:

I - Acesso via Internet no site [www.gestaotributaria.com.br](http://www.gestaotributaria.com.br)

II - Acesso autenticado *login*/senha.

III - *Login*/senha de uso exclusivo não compartilhado com outras entidades públicas/ privadas ou diferentes IP'S, sem possibilidade de *login* simultâneo.



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

IV - Acesso a informações relevantes acerca da tributação, abordando os principais impostos e contribuições incidentes na fonte (INSS, IRRF, CSLL, PIS/PASEP, COFINS e ISS).

V - Simulador (GT-Fácil) de tributação incidente sobre pagamentos, obtendo instantaneamente a orientação correta sobre como proceder em cada espécie de serviço contratado, indicando, ainda, valores a serem retidos em cada um dos tributos, com possibilidade de emissão de relatório em formato *.pdf* para cada consulta/simulação realizada.

VI - Resposta a questionamentos (Informação Fiscal – IF) acerca da incidência dos impostos e contribuições sociais referentes a INSS, IRRF, CSLL, PIS/PASEP, COFINS e ISS, nos pagamentos a pessoas físicas ou jurídicas.

### **3 – JUSTIFICATIVA**

#### **3.1 DA NECESSIDADE**

Atualmente, os órgãos e entidades da administração pública dos diversos níveis de governos são obrigados a proceder a diversos recolhimentos tributários, sendo a maioria relacionada a retenções de impostos e contribuições nos pagamentos aos prestadores de serviços.

Diante das grandes dificuldades encontradas na legislação tributária, especialmente no que diz respeito às obrigações incidentes na contratação de pessoas físicas e jurídicas, devido às imprecisões e contornos das normas vigentes a respeito do tema, faz-se necessária a contratação de soluções tecnológicas de apoio que permitam ao servidor enfrentar as dúvidas existentes com maior objetividade.

Deve-se considerar, ainda, o crescente volume de demandas que versam sobre pagamentos a fornecedores em contraponto ao reduzido quadro de servidores



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

deste Tribunal que conta atualmente com apenas dois lidam diretamente com a liquidação de despesas no SIAFI e as retenções tributárias pertinentes.

Visa-se, ainda, evitar penalidades pecuniárias pela não retenção e pagamento de tributos que variam de 75% (setenta e cinco por cento) a 200% (duzentos por cento) do valor do tributo, além de juros e correção monetária.

### **3.2 DO ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO**

Com relação ao planejamento e a objetividade, de observação obrigatória, nos termos do art. 2º da Instrução Normativa 04/2008 deste Tribunal, este Projeto Básico detalha a aquisição de forma objetiva e leva em consideração as necessidades reais, históricas e futuras relacionadas, além de fornecer à Administração os elementos necessários ao adequado planejamento administrativo, financeiro e orçamentário.

Além disso, o serviço pretendido vai ao encontro de dois Objetivos Estratégicos traçados no PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO deste Órgão, a saber:

- **VISÃO DE FUTURO:** Consolidar a credibilidade da Justiça Eleitoral, especialmente quanto à efetividade, transparência e segurança;
- **VALORES:** Ética, celeridade, transparência, eficácia, comprometimento e inovação.
- **CELERIDADE E PRODUTIVIDADE NA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL**
- **APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA**

### **3.3. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Acerca da sustentabilidade, é importante destacar que a comercialização, distribuição e utilização do sistema web "Gestão Tributária" não constitui atividade poluidora. Isso porque o sistema é totalmente operacionalizado “*on line*”, na plataforma web da rede mundial de computadores (intranet). Assim, não há que se falar em atividade poluidora, o que afasta exigência dos critérios de sustentabilidade previstos pelo art. 6º da IN 01/201-SLTI para a contratação de serviços.

Ademais, seria inviável tal exigência não somente por conta da utilização por meio eletrônico, como também pelo fato de ser a futura contratada a única instituição a comercializar o produto e este ser exclusivo no mercado.

### **4 – INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Consoante certidão da Associação das Empresas Brasileiras de Tecnologia da Informação Regional Bahia - ASSESPRO-BA ([0552818](#)), a empresa **OPEN TREINAMENTOS E EDITORA LTDA**, CNPJ **09.094.300/0001-51**, detém exclusividade na autoria e fornecimento, para todo o território nacional, do sistema web "Gestão Tributária".

Em razão disso, diante da exclusividade na prestação dos serviços pela citada empresa, entende-se, *s.m.j.*, pela contratação direta, por inexigibilidade de licitação, eis que configurada a inviabilidade fática e jurídica de competição, a teor do que dispõe o **art. 25 da Lei nº 8.666/93**.

### **5 – VALOR E ADERÊNCIA AO PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO**

O valor da prestação do serviço será de **R\$ 7.188,00** (Sete mil, cento e oitenta e oito reais) conforme Carta Proposta ([0552814](#)), em anexo, da empresa **OPEN TREINAMENTOS E EDITORA LTDA**, CNPJ nº **09.094.300/0001-51** para um plano de acesso de 12 (doze) meses de duração.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

A empresa **OPEN TREINAMENTOS E EDITORA LTDA, CNPJ nº. 09.094.300/0001-51**, situa-se à rua Edistídio Pondé, 353, Edf. Empresarial Tancredo Neves, cj 909/910, STIEP, CEP nº 41.770-395, Salvador-BA, telefones (71) 3340-0603 e 0800-8881482, email vendas@opentreinamentos.com.br, domicílio bancário no Banco do Brasil, agência nº 5737-1, conta corrente nº 8193-0, representada comercialmente por Soraya Sá Andrade de Oliveira, CPF nº 803.311.225-53.

Registra-se o oferecimento de desconto na aquisição do produto até o dia **24/09/2020**, com a disponibilização do acesso às funcionalidades do Plano Diamante no valor equivalente ao Plano Ouro, como consignado na carta proposta acostada ao evento nº [0552814](#).

As despesas decorrentes do presente Projeto Básico correrão com recursos do **Orçamento Anual de 2020** deste Tribunal, cuja fonte de recursos, Programação orçamentária e natureza de despesa serão:

**CATEGORIA (TIPO DE ORÇAMENTO):** Orçamento Ordinário (Manutenção Geral) - 2020

**AGREGADOR:** Operação dos Serviços Administrativos

**DESPESA AGREGADA:** Assinatura de Periódicos e Anuidades

**PLANO INTERNO:** ADM ASSINA

**VALOR:** R\$ 7.188,00

## **6 - DO CONTRATO**

### **6.1. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO**

I - A prestação dos serviços objeto deste Projeto Básico será regulada pela minuta da Carta-Contrato, em anexo a este Projeto Básico.

II- A Carta-Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de 18 de setembro de 2020.



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

III - Como condição para a contratação a adjudicatária deverá apresentar regularidade junto ao SICAF e, caso não comprove, deverá exibir, no prazo fixado para sua assinatura, certidões comprovando a regularidade de Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Seguridade Social, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e do CNJ (Conselho Nacional de Justiça).

IV - Verificada a conformidade dos documentos exigidos, a adjudicatária será convocada pela Seção de Contratos, por meio de mensagem eletrônica (e-mail), para, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, realizar seu cadastro de Usuário Externo no SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÃO – SEI.

V - Na eventualidade de problemas na utilização do SEI, a Administração contratante remeterá, por email, arquivo digital contendo o inteiro teor do contrato para impressão, assinatura e devolução direta ou via postal. Nessa situação, contar-se-á o prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de confirmação de recebimento do e-mail pela adjudicatária.

VI - Apenas em função da total impossibilidade da utilização de e-mail, far-se-á a remessa por via postal do contrato para assinatura e devolução pela adjudicatária.

VII - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

VIII - O descumprimento injustificado pela adjudicatária das obrigações estabelecidas neste capítulo implicará a decadência do direito à contratação, sujeitando-se, também, à multa de 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor adjudicado (art. 62, § 2º c/c 81 da Lei n. 8.666/93).

### **6.2. DOS DEVERES DA ADMINISTRAÇÃO CONTRATANTE**

São deveres do contratante:

I. Receber a chave de acesso do sistema;



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

- II. Não compartilhar a chave de acesso com outras entidades públicas/privadas;
- III. Certificar a Nota Fiscal referente à assinatura contratada;
- IV. Anotar nos autos as ocorrências relativas ao cumprimento contratual, mantendo atualizados os documentos próprios dos registros de não funcionamento do sistema e oficiando a CONTRATADA caso ocorra a não utilização do sistema por problemas operacionais da empresa;
- V. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;
- VI. Efetuar pagamento conforme contratado;
- VII. Cumprir e fazer cumprir as disposições do instrumento contratual e da proposta da contratada, observando o ordenamento jurídico correlato.

### 6.3. DOS DEVERES DA CONTRATADA

São deveres da contratada:

- I - Oferecer aos assinantes acesso a informações relevantes acerca da tributação de seus contratos, abordando os principais impostos e contribuições incidentes na fonte (INSS, IRRF, CSLL, PIS/PASEP, COFINS e ISS).
- II - Garantir a todos os 12 (doze) servidores do TRE-RO o acesso permanente, simultâneo e ilimitado, por meio da intranet, ao conteúdo contratado, 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante todo período de vigência contratual, acesso ao mesmo conteúdo simultaneamente.
- III - Disponibilizar suporte técnico, de segunda a sexta-feira, de 8 às 18 horas, objetivando a resolução e o esclarecimento de problemas e dúvidas quanto ao conteúdo contratado.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

IV - Responsabilizar-se por todas as obrigações e todos os encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, que prestem serviço à empresa, bem como com as taxas, impostos, frete e outras que incidam ou venham a incidir sobre o serviço ora contratado.

V - Indenizar o TRE-RO por todo e qualquer dano decorrente direta e indiretamente da execução do presente Contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

VI - Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, devendo comunicar ao TRE-RO, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução do contrato.

VII - Informar imediatamente ao TRE-RO a ocorrência de qualquer problema técnico, que venha ocasionar a indisponibilidade do produto objeto do contrato.

VIII - Não transferir ou sub-contratar, no todo em parte, o objeto contratado, bem como transferir ou ceder a terceiros o crédito respectivo, ficando obrigada perante o CONTRATANTE, pelo exato e fiel cumprimento das obrigações contratuais estabelecidas neste instrumento.

IX - Sempre que, no decorrer da vigência contratual, houver o lançamento de novas edições de quaisquer dos livros, disponibilizar à CONTRANTE a edição atualizada;

X - Assumir total responsabilidade por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e patentes, relativos ao objeto do fornecimento do bem contratado.

#### 6.4. DO PAGAMENTO

I - A Administração efetuará o pagamento em parcela única, no valor informado no item 5, mediante ordem bancária, para pagamento de faturas com códigos de barras, através do Banco Brasil S/A, em moeda corrente, em até 05 (cinco) dias, contados da apresentação da Fatura/Nota Fiscal.

II - Quando da apresentação da fatura/nota fiscal, a CONTRATADA deverá apresentar situação de regularidade perante a Fazenda Federal, Seguridade Social, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Justiça do



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Trabalho, além de certidão NEGATIVA junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

III - Caso a contratante identifique qualquer divergência na Nota Fiscal, devolvê-la-á à CONTRATADA para a devida regularização, sendo que o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação com as devidas correções ou esclarecimentos.

IV - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento ou realinhamento de preços.

V - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)/365 \quad I = (6/100)/365 \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

A compensação financeira será incluída em fatura/nota fiscal emitida posteriormente à ocorrência.

Demais obrigações da Contratante e da Contratada estão dispostas na minuta da Carta-Contrato e na proposta da empresa.

### **6.5. DAS SANÇÕES**

6.5.1 O descumprimento injustificado das obrigações assumidas na contratação, garantida a prévia e ampla defesa, sujeita a contratada à multa moratória consoante o *caput* e §§ do art 86 da Lei nº 8.666/93, incidentes sobre o valor do contrato, na forma seguinte:

I - Quanto à interrupção na prestação dos serviços:

a) primeira interrupção injustificada de até seis (6) horas na execução dos serviços contratados, multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento);

b) segunda interrupção injustificada de até seis (6) horas na execução dos serviços contratados, multa de 0,3% (zero vírgula três por cento);

c) Terceira interrupção injustificada na execução dos serviços contratados, multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento);

II - Quanto ao cumprimento de determinação do fiscal ou do gestor do contrato:

a) Primeiro descumprimento injustificado de determinação regularmente notificada pelo fiscal ou gestor do contrato: multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento);

b) Segundo descumprimento injustificado de determinação regularmente notificada pelo fiscal ou gestor do contrato: multa de 1,0% (um por cento);

c) Terceiro descumprimento injustificado de determinação regularmente notificada pelo fiscal ou gestor do contrato caracterizará a inexecução da obrigação.

6.5.2 A Administração contratante poderá deixar de declarar a inexecução total do contrato, quando:



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

- a) a infração tenha sido provocada por lapso do contratado e não gerar nenhum benefício, nem prejuízo ao contratante;
- b) o contratado tenha incorrido em equívoco na compreensão das regras do contrato claramente demonstrada em processo administrativo;
- c) o contratado tenha adotado voluntariamente providências suficientes para reparar a tempo os efeitos danosos da infração.

6.5.3 A Administração contratante declarará a inexecução total do contrato quando:

- a) ocorrer interrupção superior a seis (seis) horas ou quarta interrupção injustificada na execução dos serviços contratados caracterizará a inexecução do contrato;
- b) o contratado tenha deixado, tendo conhecimento do ato lesivo, de tomar providências para atenuar ou evitar suas consequências danosas;
- c) o contratado seja reincidente, definida esta como a reiteração de conduta faltosa, num lapso de 30 (trinta) dias após regular notificação.

6.5.4 Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a CONTRATANTE poderá, nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/1993, garantido o direito do contraditório e da ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

6.5.5 As multas previstas nesta seção não eximem a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

6.5.6 Os procedimentos a serem adotados em cada penalidade estão descritos no Capítulo VI – Das Sanções Administrativas da Instrução Normativa nº. 004/2008-TRE-RO.

## **7 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

A Gestão e Fiscalização do ajuste será realizada pelo titular da **Coordenadoria de Orçamento, Finanças e Contabilidade**, ou por quem suas vezes fizer, cabendo-lhe, nessa condição, as atribuições previstas na Instrução Normativa TRE-RO nº 04/2008.

A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a realização dos trabalhos, não poderá ser invocada para eximir a Contratada da responsabilidade pela execução dos serviços.

A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros no Relatório de Serviços

Os procedimentos adotados são os previstos neste Projeto Básico, na Instrução Normativa TRE-RO nº 04/2008 e na legislação em vigor.

## **8 – DOS ANEXOS**

São anexos do presente Projeto Básico:

**a) Anexo I** - Carta Proposta ([0552814](#));

**b) Anexo II** - Declaração de Exclusividade da **OPEN TREINAMENTOS E EDITORA LTDA**, CNPJ nº **09.094.300/0001-51**, na autoria e fornecimento do produto sistema web **Gestão Tributária** ([0552818](#));



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade  
Coordenadoria de Material e Patrimônio  
Seção de Contratos

c) **Anexo III** - Certidões de regularidade fiscal (Receita Federal, INSS e FGTS), Certidão Negativa da Justiça do Trabalho e Certidão Negativa de atos de improbidade junto ao CNJ ([0552829](http://www.cnj.br)).



Documento assinado eletronicamente por **HÉLIO NEVES DA CRUZ, Chefe de Seção**, em 30/06/2020, às 15:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0552581** e o código CRC **2600A072**.

0000023-83.2020.6.22.8000

0552581v16

Criado por 010047122330, versão 16 por 010047122330 em 30/06/2020 15:02:49.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA  
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - [www.tre-ro.jus.br](http://www.tre-ro.jus.br)

PROCESSO: 0000023-83.2020.6.22.8000

INTERESSADO: COFC/SECG

ASSUNTO: Inexigibilidade – Contratação de Pessoa Jurídica especializada para fornecimento de assinatura anual de acessos ao sistema eletrônico Gestão Tributária – Análise da Carta-Contrato.

**PARECER JURÍDICO Nº 139 / 2020 - PRES/DG/AJDG**

**I – RELATÓRIO**



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

**01.** Trata-se de processo administrativo aberto pela Gabinete da Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade ([0493033](#)), mediante o qual se busca a contratação da empresa **OPEN TREINAMENTOS E EDITORA LTDA, CNPJ 09.094.300/0001-51**, autora e distribuidora exclusiva do sistema web “Gestão Tributária”, para fornecimento de uma assinatura anual com 12 (doze) acessos simultâneos e as funcionalidades elencadas no item 2 do Projeto Básico – nº 1/2020 – PRES/DG/SAOFC/CPFC/SECG constante do evento [0552581](#).

**02.** Carreou-se aos autos proposta comercial da empresa **OPEN TREINAMENTOS E EDITORA LTDA** ([0552814](#)), certificado de exclusividade fornecido pela **Associação das Empresas Brasileiras de Tecnologia da Informação – ASSESPRO** Regional Bahia ([0552818](#)).

**03.** A regularidade fiscal e trabalhista da empresa foi comprovada pela Certidão negativa de improbidade e inelegibilidade CNJ, Certidão positiva com efeitos de negativo de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União; Certificado de Regularidade de FGTS e Certidão negativa de débitos trabalhistas ([0552829](#)).

**04.** Em atendimento ao Despacho nº 1065/2020 ([0553566](#)), os autos foram direcionados à Coordenadoria de Material e Patrimônio, para análise do Projeto Básico, a COFC para a Programação Orçamentária e Financeira, a SECONT para elaborar minuta do instrumento contratual e a AJDG para análise e emissão de parecer jurídico.

**05.** Após juntou-se e-mail SECG ([0557704](#)) com envio de cópia do Projeto Básico1 ([0552581](#)) a pretensa contratada, em resposta a empresa atestou sua concordância com o PB ([0558415](#)). Ressalta-se que no referido Projeto Básico – PB constam a especificação do objeto, justificativa, valor e aderência ao planejamento orçamentário, contrato, pagamento, sanções e seus anexos.

**06.** Na Análise de PB nº 1/2020 ([0552581](#)) a Coordenadora da COMAP, unidade responsável pela avaliação do PB, nos termos do item XXIV do art. 3º da Instrução Normativa TRE n. 04/08, concluiu pela regularidade do PB supramencionado e manifestou-se no sentido de que a Autoridade Superior adjudique o objeto à proponente, caso aprove o PB ([0558621](#)).

**07.** Em seguida, vieram aos autos a Programação Orçamentária PRES/DG/SAOFC/COFC ([0558856](#)) no valor de **R\$ 7.188,00** (Sete mil, cento e oitenta e oito reais), oportunidade em que a SPOF informou os Pré-empenhos n. 2020PE0000120 e 2020PE0000122 e



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

que “a despesa pretendida pela Administração está adequada e compatível orçamentária e financeiramente com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias referentes a este exercício financeiro, registrada no processo n. 0002931-50.2019.6.22.8000.

**08.** Por fim, a Seção de Contratos – SECONT elaborou a minuta da carta-contrato ([0559352](#)). Dessa forma instruídos, vieram os presentes autos para análise desta Assessoria Jurídica ([0559403](#)). **É o necessário relato.**

## **II – ANÁLISE JURÍDICA**

**09.** Inicialmente, importa esclarecer quando é possível a aquisição por inexigibilidade, baseada no art. 25 da Lei nº 8.666/93:

Art. 25. É inexigível a licitação quando **houver inviabilidade de competição**, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa (...) (negritou-se)

**10.** Nesse sentido o **Manual de Licitações & Contratos**, de autoria do Tribunal de Contas da União, assim estabelece:

Na dispensa de licitação a lei desobriga o administrador de fazer o procedimento licitatório, mesmo quando a competição se mostrar possível, enquanto que na inexigibilidade, a licitação é impossível pela inviabilidade de competição ou desnecessária.

A licitação impossível pela inviabilidade de competição caracteriza-se por haver apenas um determinado objeto ou pessoa que atende às necessidades da administração contratante. (Manual de Licitações & Contratos, TCU, pág. 229).



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

11. A esse respeito temos o Acórdão TCU Plenário n. 125/2005:

**Acórdão 125/2005 Plenário:** Não efetue aquisições e contratações por inexigibilidade de licitação quando houver viabilidade de competição, e também nos casos em que houver apenas exclusividade de marca e não exclusividade do produto de interesse da empresa.

12. Como há nos autos declaração da **Associação das Empresas Brasileiras de Tecnologia da Informação – ASSESPRO** Regional da Bahia, informando que a empresa **OPEN TREINAMENTOS E EDITORA LTDA** detém exclusividade no Brasil na distribuição do sistema eletrônico “Gestão Tributária” ([0552818](#)) em todo território nacional, entende-se que a contratação poderá enquadrar-se na hipótese de **inexigibilidade de licitação** descrita no **art. 25, caput, da Lei n. 8.666/93**.

13. O PB em análise ([0552581](#)) e seus Anexos, por sua vez, contêm os elementos mínimos previstos no inciso IX do artigo 6º da Lei n. 8.666/93, razão pela qual recomenda sua **APROVAÇÃO pela autoridade competente**, para cumprimento do disposto no inciso I do § 2º do art. 7º do referido diploma legal.

### **III – CONCLUSÃO**

14. Nesses termos, conclui-se que a contratação requerida pela Seção de Contabilidade Gerencial - SCG poderá ser processada diretamente com a empresa **OPEN TREINAMENTOS E EDITORA LTDA, CNPJ 09.094.300/0001-51**, já que configurada a situação de inexigibilidade de licitação prevista no **caput do art. 25 da Lei n. 8.666/93**, porquanto demonstrou que está apta a contratar com o setor público, situação que deverá ser reafirmada no ato da contratação.

15. Resta, neste momento, a análise formal dos termos da minuta do instrumento anexada no evento [0559352](#). Pois bem, verifica-se que o referido instrumento se encontra em **conformidade** com as regras da Lei n. 8.666/93, atendendo aos princípios e diretrizes que norteiam a sua aplicação.

16. Assim, em cumprimento ao parágrafo único do art. 38 da Lei de Licitações e Contratos, esta Assessoria Jurídica **APROVA** a minuta supramencionada.

17. Por fim, alerta-se para a necessária ratificação da despesa pela autoridade competente, sugerindo-se, em homenagem ao



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade  
Coordenadoria de Material e Patrimônio  
Seção de Contratos

princípio da Publicidade (insculpido no art. 37 da Constituição Federal), a publicação do ato apenas no Diário da Justiça Eletrônico deste Tribunal, em razão do valor não ultrapassar o limite fixado no artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93 (Acórdão TCU 1336/2006-Plenário).

À consideração da autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Valeria Milena Santiago Rivero, Estagiário**, em 20/07/2020, às 16:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARISA LEONARDO DE ARAÚJO LIMA DA SILVA, Assessor Jurídico da Diretoria Geral**, em 20/07/2020, às 16:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0561208** e o código CRC **5D94E34A**.

0000023-83.2020.6.22.8000

0561208v7

Criado por 004891562321, versão 7 por 004891562321 em 20/07/2020 16:32:01.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA  
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - [www.tre-ro.jus.br](http://www.tre-ro.jus.br)

PROCESSO: 0000023-83.2020.6.22.8000

INTERESSADO: SAOFC

ASSUNTO: Inexigibilidade – Contratação da pessoa jurídica para prestação de serviço de 1 (uma) assinatura anual com 12 (doze) acessos simultâneos ao sistema web "Gestão Tributária".

**DESPACHO Nº 1107 / 2020 - PRES/DG/GABDG**



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Trata-se de processo administrativo instaurado pela Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade - SAOFC ([0493033](#)), mediante o qual se busca a contratação da pessoa jurídica OPEN TREINAMENTOS E EDITORA LTDA., CNPJ 09.094.300/0001-51, para fornecimento de uma assinatura anual, com 12 (doze) acessos simultâneos ao sistema web "*Gestão Tributária*", plano diamante, e as funcionalidades elencadas no item 2 do Projeto Básico nº 1/2020 - SECG ([0552581](#)).

Carreou-se aos autos a proposta comercial da empresa OPEN TREINAMENTOS E EDITORA LTDA ([0552814](#)) e certificado de exclusividade fornecido pela Associação das Empresas Brasileiras de Tecnologia da Informação – ASSESPRO Regional Bahia ([0552818](#)).

A regularidade fiscal e trabalhista da empresa foi comprovada pela Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade e Certificado de Regularidade do FGTS – CRF ([0552829](#)). Posteriormente, juntou-se novamente o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF atualizado ([0558620](#)).

A Coordenadoria de Material e Patrimônio manifestou-se pela regularidade do Projeto Básico (evento [0552581](#)), complementado pela proposta da empresa (evento [0552814](#)), por se encontrar em consonância com as normas gerais de contratações estabelecidas pelo art. 6º, inciso IX, art. 7º, inciso I e art. 14 da Lei n. 8.666/93 e pela adjudicação do objeto à empresa proponente ([0558621](#)).

A SPOF atestou a disponibilidade orçamentária e financeira do valor da contratação, bem como a adequação da despesa ao PPA, LDO e LOA ([0558856](#)), juntando aos autos a programação orçamentária no valor de R\$ 7.188,00 (sete mil cento e oitenta e oito reais). Por sua vez, a Seção de Contratos - SECONT juntou a minuta de Carta-Contrato no evento [0559352](#).

Assim instruído, o feito foi encaminhado à Assessoria Jurídica da Diretoria Geral para análise, a qual emitiu Parecer Jurídico nº 139/2020 ([0561208](#)) opinando pela possibilidade de contratação direta da empresa OPEN TREINAMENTOS E EDITORA LTDA., por inexigibilidade de licitação prevista no caput do art. 25 da lei nº 8.666/93; pela aprovação do Projeto Básico e pela publicação do ato de ratificação apenas no Diário da Justiça Eletrônico deste Tribunal, em razão do valor



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

não ultrapassar o limite fixado no artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93 (Acórdão TCU 1336/2006-Plenário). Por fim, aprovou os termos da minuta da carta-contrato para cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8666/1993.

A SAOFC reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação e se manifestou favorável à contratação direta da empresa supra ([0561265](#)).

Inicialmente, verifica-se que a contratação pretendida poderá ser processada de forma direta, por inexigibilidade de licitação, uma vez que a empresa proponente detém exclusividade no Brasil na distribuição do web "*Gestão Tributária*" ([0552818](#)).

A unidade demandante justifica no item 3.1 do Projeto Básico ([0552581](#)) a necessidade da contratação pela dificuldades de encontrar soluções na legislação tributária, especialmente no que diz respeito às obrigações incidentes na contratação de pessoas físicas e jurídicas, devido às imprecisões e contornos das normas vigentes a respeito do tema. Aduz que a contratação de soluções tecnológicas de apoio permitem ao servidor maior objetividade na resolução de suas dúvidas. Salienta, que o crescente volume de demandas que versam sobre pagamentos a fornecedores, em contraponto ao reduzido quadro de servidores deste Tribunal, que conta atualmente com apenas dois que lidam diretamente com a liquidação de despesas no SIAFI e as retenções tributárias pertinentes. Registra que busca evitar penalidades pecuniárias pela não retenção e pagamento de tributos que variam de 75% (setenta e cinco por cento) a 200% (duzentos por cento) do valor do tributo, além de juros e correção monetária.

Diante do exposto, com base nas atribuições de competências conferidas pela Portaria GP nº 66/2018, esta diretora-Geral **RATIFICA** a inexigibilidade de licitação, reconhecida pela SAOFC e descrita no art. 25, *caput*, da Lei de Licitações e Contratos e, por consequência:

**I - Aprova o Projeto Básico nº 1/2020 - SECG** ([0552581](#)), uma vez que possui os elementos mínimos essenciais definidos no inciso IX e alíneas, do artigo 6º, no art. 7º, inciso I e no art. 14 da Lei n. 8.666/93;

**II - Autoriza a despesa e a contratação direta da empresa OPEN TREINAMENTOS E EDITORA LTDA, CNPJ 09.094.300/0001-51, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, caput, da lei nº 8.666/93;**



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade  
Coordenadoria de Material e Patrimônio  
Seção de Contratos

**III - Adjudica o objeto à empresa supra**, com emissão de Nota de Empenho no valor de R\$ 7.188,00 (sete mil cento e oitenta e oito reais), em seu favor, condicionada à atualização prévia dos documentos de habilitação; e

**IV - Determina a publicação do ato de ratificação apenas no Diário de Justiça Eletrônico - DJE**, em homenagem ao princípio da publicidade, em razão do valor da aquisição estar aquém do patamar legal.

À SAOFC para a continuidade, visando a contratação pretendida.



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral**, em 23/07/2020, às 23:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0562508** e o código CRC **45F9C683**.

0000023-83.2020.6.22.8000

0562508v26

Criado por 026098941465, versão 26 por 004577222313 em 23/07/2020 23:08:11.



# **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

SERVICO PUBLICO FEDERAL

SIAFI - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA DO GOVERNO FEDERAL

N O T A D E E M P E N H O

PAGINA: 1

EMISSAO : 28Jul120 NUMERO: 2020NE000482  
ESPECIE : 01 - ORIGINAL  
EMITENTE : 070024/00001 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDONIA  
CNPJ : 04565735/0001-13 FONE: (69)3211-2077/2000/2105/2104/2133  
ENDEREÇO : AV.PRES.DUTRA,1.889 - AREAL  
MUNICIPIO : 0003 - PORTO VELHO UF: RO CEP: 76805-859

CREDOR : 09094300/0001-51 - OPEN TREINAMENTOS EMPRESARIAIS E EDITORA LTD  
ENDEREÇO : EDISTIO PONDE 353 SALA: 909;EDIFICIO STIEP  
MUNICIPIO : 3849 - SALVADOR UF: BA CEP: 41770-395

TAXA CAMBIO:  
OBSERVACAO / FINALIDADE  
NOTA DE EMPENHO PARA ASSINATURA ELETRÔNICA, CONFORME PROJETO BÁSICO 1(0552581)  
PARECER JURÍDICO DA AJDG (0561208) E DESPACHOS 1107 DA DIRETORIA GERAL  
(0562508), 1198 DA SAOFC (0562957) E 228 DA COFC (0563293).

CLASS : 1 14122 02122003320GP0011 167832 0100000000 339039 000000 ADM ASSINA  
TIPO : ORDINARIO MODAL.LICIT.: INEXIGIBILIDADE  
AMPARO: LEI8666 INCISO: CP PROCESSO: 00000238320206228000  
UF/MUNICIPIO BENEFICIADO: RO / 3  
ORIGEM DO MATERIAL :  
REFERENCIA: ART25/CP LEI8666/93 NUM. ORIG.:

VALOR ORIGINAL : 7.188,00  
SETE MIL, CENTO E OITENTA E OITO REAIS\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*

ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

ND: 339039 SUBITEM: 01 -ASSINATURAS DE PERIODICOS E AN  
SEQ.: 1 QUANTIDADE: 1 VALOR UNITARIO: 7.188,00  
VALOR DO SEQ. : 7.188,00

ASSINATURA ANULAL COM 12 (DOZE) ACESSOS SIMULTÂNEOS AO SISTEMA WEB "GESTÃO TRI  
BUTÁRIA", PLANO DIAMENTE.

T O T A L : 7.188,00

LIA MARIA ARAUJO  
LOPES:260468

Assinatura digital por LIA MARIA ARAUJO LOPES  
Data: 2020.07.28 10:41:10  
Certificado: 2020.07.28 10:41:10  
Assinatura digital por LIA MARIA ARAUJO LOPES  
Data: 2020.07.28 10:41:10

LIA MARIA ARAUJO LOPES  
ORDENADOR

FRANCISCO PARENTES  
DA COSTA  
FILHO:16251784253

Assinatura digital por FRANCISCO PARENTES DA COSTA FILHO  
Data: 2020.07.28 10:41:10  
Certificado: 2020.07.28 10:41:10  
Assinatura digital por FRANCISCO PARENTES DA COSTA FILHO  
Data: 2020.07.28 10:41:10

FRANCISCO P. COSTA FILHO  
GESTOR FINANCEIRO



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade  
Coordenadoria de Material e Patrimônio  
Seção de Contratos



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA  
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-  
ro.jus.br

### **EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE**

Espécie: Extrato de Ratificação de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no artigo 26 da Lei 8.666/93 e termos da Decisão TCU n. 1.336/2006 – Plenário. Carta-Contrato n. 17/2020/TRE-RO, assinada em 28/07/2020. Contratada: OPEN TREINAMENTOS E EDITORA LTDA, CNPJ nº 09.094.300/0001-51. Objeto: Fornecimento de 1 (uma) assinatura anual com 12 (doze) acessos simultâneos ao sistema web “Gestão Tributária”, plano Diamante. Fundamento legal para contratação: 25, *caput*, da Lei n. 8.666/93. Valor: R\$ 7.188,00. Nota de Empenho: 2020NE000482, de 28/07/2020, Programa de Trabalho: 02122003320GP0011. Elemento Despesa nº. 33.90.39.01. Vigência: 12 (doze) meses, a contar de 18 de setembro de 2020, não podendo ser prorrogada. Justificativa: Necessidade de soluções tecnológicas de apoio ao servidor. Declaração de Inexigibilidade: Parecer Jurídico nº. 139/2020 - PRES/DG/AJDG, em 20/07/2020, por VALERIA MILENA SANTIAGO RIVERO, Estagiária, ratificada por MARISA LEONARDO DE ARAÚJO LIMA DA SILVA, Assessora Jurídica, CPF 716.688.707-97. Ato de autorização da despesa e de Ratificação de Inexigibilidade de Licitação: Despacho nº. 1107/2020-PRES/DG/GABDG, de 23/07/2020, por LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora-Geral do TRE-RO, CPF n. 475.106.849-00. Processo: SEI nº. 0000023-83.2020.6.22.8000.



Documento assinado eletronicamente por **ALDACÍ SOUZA MOTA**, Técnico Judiciário, em 28/07/2020, às 16:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0563862** e o código CRC **44EE0149**.



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Criado por 006007062364, versão 5 por 006007062364 em 28/07/2020 16:44:13.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

### **EXTRATO DE CARTA-CONTRATO**

Espécie: Extrato da Carta-Contrato n. 17/2020/TRE-RO, assinada em 28/07/2020. Contratada: OPEN TREINAMENTOS E EDITORA LTDA, CNPJ n. 09.094.300/0001-51. Objeto: Fornecimento de 1 (uma) assinatura anual com 12 (doze) acessos simultâneos ao sistema web “Gestão Tributária”, plano Diamante. Fundamento Legal: Contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no artigo 25, *caput*, da Lei n. 8.666/93. Vigência: 12 (doze) meses, a contar de 18 de setembro de 2020, não podendo ser prorrogada. Valor: R\$ 7.188,00. Signatários: pela Contratante, a Senhora LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral do TRE-RO, e, pela Contratada, o Senhor ALEXANDRE MARQUES ANDRADE LEMOS. Ato de autorização da despesa: DESPACHO Nº 1107/2020 - PRES/DG/GABDG, de 23/07/2020. Processo SEI nº. 0000023-83.2020.6.22.8000.



Documento assinado eletronicamente por **ALDACÍ SOUZA MOTA**, Técnico **Judiciário**, em 28/07/2020, às 16:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0563865** e o código CRC **13F345E9**.

0000023-83.2020.6.22.8000

0563865v3

Criado por 006007062364, versão 3 por 006007062364 em 28/07/2020 16:49:49.